PROJETO DE LEI CM Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.791, de 24 de março de 2010, que Dispõe Sobre Adiantamento de Valores a Vereadores e Servidores Para Viagens a Serviço da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.791, de 24 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Para Servidores, as solicitações de viagem objeto de serviço devem ser apresentadas por escrito e serem submetidas ao(à) Presidente da Câmara, que é o(a) ordenador(a) de despesas. NR

Art. 2º Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.791, de 24 de março de 2010, entrando em vigor com a seguinte redação:

Art. 6º …

Parágrafo Único. Para Vereadores, as solicitações de viagem devem ser feitas por meio de Requerimento escrito a ser aprovado em Plenário, devendo constar no mesmo o local de destino da viagem e sua motivação. NR

Art. 3º Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 9º da Lei Municipal nº 1.791, de 24 de março de 2010, entrando em vigor com a seguinte redação:

Art. 9º …

Parágrafo Único. O Vereador, além do relatório mencionado no caput deste artigo, deve utilizar da Palavra Livre prevista no Regimento Interno desta Casa, para informar à população e aos demais Vereadores, os resultados obtidos com a referida viagem. NR

Art. 4º Fica a Câmara Municipal autorizada a consolidar na Lei Municipal nº 1.791 de 2010 as alterações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 17 de junho de 2019.

ADRIANO MOREIRA - Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei buscando trazer maior transparência aos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, tendo a população e os outros Vereadores a oportunidade de fiscalizar a concessão de adiantamento para os membros desta Casa.

Tendo em vista que as despesas do deslocamento de Lagoa da Prata para outros Municípios por parte de Vereadores são custeadas pela Câmara Municipal, considero uma prática de lisura e transparência apresentar as solicitações de adiantamentos de viagem em Plenário, onde a população lagopratense tem maior acesso e onde os outros Vereadores podem, também, fiscalizar.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 17 de junho de 2019.

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT